Lei nº 294, de 29 de Setembro de 1959.

Dispõe sobre suplementação de verbas.

Eu, Hermelindo Fillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr.$ 953.900,00 (novecentos e cincoenta e três mil e novecentos cruzeiros), suplementar, às seguintes verbas do orçamento vigentes:-

Administração Municipal
Poder Legislativo
Secretaria da Câmara Municipal
Pessoal Variavel 13.200,00
Serviços Técnicos e Especializados
Pessoal Fixo
Vencimentos do Contador 2.400,00
Vencimentos do Auxiliar da Contadoria 3.000,00
Serviços Diversos
Pessoal Fixo
Vencimentos do Esc-Secretario 6.000,00
Vencimentos do Motorista 15.000,00
Vencimentos do Porteiro 15.000,00
Vencimentos do Tratorista 1.200,00
Despesas Diversas
Aluguel do prédio da Prefeitura 18.000,00
Telefone 10.000,00
Fiscalização Financeira
Pessoal Fixo
Vencimentos do Tesoureiro 16.400,00
Vencimentos do Coletor das Rendas Munic.. 2.400,00
Vencimentos do Fiscal de Laras 15.000,00
Vencimentos do Fiscal de Maristela 15.000,00
Serviços Publicos Municipais
Matadouro
Pessoal Fixo
Vencimentos do Zelador do Matadouro ... 15.000,00
Vencimentos dos Mensalistas 15.000,00
Serviços Industriais - Agua
Vencimentos do Escriturario 7.200,00
Vencimentos do Zelador da rêde de aguas. 15.000,00
Vencimentos de 2 Auxiliares 30.000,00
Esgotos
Vencimentos do Zelador da rede de esgotos ... 15.000,00
Jardins Publicos
Vencimentos do Jardineiro 15.000,00
Vencimentos do Auxiliar de Jardineiro 8.000,00
Faisas
Balseiro de Laras 7.200,00
Balseiro de Pederneiras 8.000,00
Obras e Melhoramentos Publicos
Conservação de Vias Publicas
Vencimentos dos diaristas 50.000,00
Pessoal Variavel
Salarios dos Mensalistas 400.000,00
Materiais diversos 150.000,00
Serviços Publicos Interesse comum com o Estado
Higiene
Despesas Diversas
P. A. M. A.
Pagamento do Aluguel do Prédio 6.000,00
Outros Auxilios
Auxilio ao P. A. M. A. 2.000,00
Segurança Publica
Guarda Noturna
Despesas Variavel 63.600,00
Órgãos Culturais

Biblioteca Publica Municipal
Vencimentos do Esc. Bibliotecario 3.600,00

Artigo 2º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 29 de Setembro de 1959.

a) Ebermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 29 de Setembro de 1959.
Waldyr Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 295, de 22 de Novembro de 1.959.

Dispõe sobre alteração de Artigo de Lei Municipal.

Eu, Ebermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

modif. por 303 13/11/60

Artigo 1º) - O artigo 44, da Lei Municipal numero 181, de 20 de Outubro de 1.956, fica alterada com a seguinte redação:-

"O imposto poderá ser pago em 4 (quatro) parcelas iguais, nos mêses de Janeiro, Abril, Julho e Agosto, de cada exercicio.

Artigo 2º) - O Artigo 46, da Lei Municipal numero 181, em referencia fica alterabla com a seguinte redação:

"Vencida a época de pagamento da primeira parcela e não paga, consideram-se vencidas as demais, podendo ser desde logo iniciadas a cobrança executiva".

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 22 de Novembro de 1.959.

a) Ebermelindo Pillon.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da
Prefeitura em 22 de Novembro